



Exame do Recurso interposto por **MARIA MARCILENE SIQUEIRA** inscrito(a) sob o nº. **11449**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Na classificação divulgada pela empresa fui classificada no 45º lugar, dentro do limite de vagas oferecido, porém, fui informada pela empresa que minha pontuação atingiu 190 pontos, ou seja, houve 02 questões erradas, e de acordo, com o gabarito que transcrevi fielmente do entregue ao fiscal no dia da prova, houve somente 01 (uma) questão errada, exatamente a questão de número 40 (quarenta). Diante do exposto, pelo revisão na correção do meu gabarito, na persistência do equívoco, solicito o acesso ao mesmo.”

Passamos a fazer a seguinte análise:

Após análise do gabarito oficial da Recorrente, foi constatado que a nota atingida foi suficiente para a sua aprovação, ou seja, 190 (cento e noventa) pontos.

Acontece, que todos os candidatos que estão classificados na frente da Recorrente atingiram a mesma pontuação, sendo que o desempate se dará quando da contagem de títulos e será usado os critérios adotados pelo Edital do Concurso Público.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: